

Disclosure sobre Risco de Crédito pelos Bancos Públicos no Brasil e sua Aderência ao Acordo da Basiléia

Disclosure of Credit Risk by Public Banks in Brazil and its Adherence to the Basel Accord

**Flávio Rodrigo Leal Tunico¹
Raimundo Nonato Rodrigues²**

RESUMO

O presente estudo analisou o grau de divulgação de informações em relação ao risco de crédito das instituições financeiras (IFs) com controle público em atuação no Brasil, tomando como parâmetro as recomendações do Pilar III do Acordo da Basiléia 2. A pesquisa, do tipo documental, tomou por base as demonstrações financeiras, notas explicativas e relatórios de gerenciamento de risco disponíveis dos anos de 2010 a 2013 das nove instituições financeiras com controle público na data base de dezembro de 2013, dentre as 50 maiores IFs do Brasil. As informações disponibilizadas foram confrontadas com os requisitos de divulgação constantes nas tabelas 2, 4, 5, 6, 7 e 8 do Pilar III do Acordo da Basiléia 2. Utilizou-se a técnica da análise de conteúdo, a partir da construção de tabelas auxiliares com base naquelas constantes no Acordo da Basiléia. Como resultado, observou-se que o nível de divulgação de informações das instituições analisadas ainda é incipiente, variando de 30,21% em 2010 a 32,29% em 2013, apresentando um pico de 33,16% em 2012, o que sugere que as instituições financeiras públicas divulgam apenas as informações obrigatórias segundo os regulamentos e normas vigentes. Concluiu-se também que não houve um aumento significativo no nível de divulgação de informações em relação a estudos realizados anteriormente.

Palavras-chave: Risco de crédito; *Disclosure*; Acordo da Basiléia.

ABSTRACT

This study analyzed the degree of disclosure in relation to credit risk of financial institutions (FIs) with public oversight operating in Brazil, taking as parameter the recommendations of Pillar III of the Basel Accord 2. The research, document type, was based on the financial statements, accompanying notes and risk management reports available from years 2010-2013 of the nine financial institutions with public control on the base date of December 2013, among the 50 largest FIs Brazil. The information made available was confronted with the disclosure requirements in Tables 2, 4, 5, 6, 7 and 8 of Pillar III of the Basel 2. We used the technique of content analysis, from the construction of auxiliary tables based on those set out in the Basel Accord. As a result, it was observed that the level of disclosure of the institutions analyzed is still incipient, ranging from 30.21% in 2010 to 32.29% in 2013, with a maximum of 33.16% in 2012, suggesting that the public financial institutions disclose only the required information according to the rules and regulations. It is also concluded that there was no significant increase in the level of disclosure in relation to previous studies.

¹ Mestrando em Ciências Contábeis pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (PPGCC/UFPE). salg70@hotmail.com

² Doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (FEA/USP). Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (PPGCC/UFPE). rnrdrigues13@yahoo.com.br

Keywords: *Credit Risk; Disclosure; The Basel Accord.*

1 INTRODUÇÃO

A economia mundial vivenciou nos últimos anos as consequências da última crise financeira, desencadeada no ano de 2007. A chamada crise do *sub-prime* “gerou uma grande falta de liquidez no mercado, criando uma bola de neve na qual quem tem dinheiro não empresta, fazendo com que a moeda não gire e deixe toda a economia estagnada” (PINHEIRO, 2012, p.147).

Essa crise atingiu rapidamente o sistema bancário americano através dos fundos de hipotecas e empresas de securitização que diluíam o risco das hipotecas e melhoravam a classificação de risco dos créditos, fazendo com que as instituições financeiras (IFs) conseguissem recursos mais baratos para financiarem as parcelas com maiores riscos do *sub-prime*. Por estarmos em uma economia globalizada, a crise que atingiu inicialmente o sistema bancário americano, propagou-se para outros países.

Os bancos, de forma geral, desempenham uma função social importante, sendo os responsáveis por fomentar o crédito para a sociedade, fazer a economia “girar” e prover serviços essenciais à população e ao governo, como pagamento de benefícios e arrecadação de impostos.

Na qualidade de intermediários financeiros, os bancos recebem dinheiro sob a forma de depósitos para, em seguida, emprestá-lo para terceiros, em relações creditícias diversas. Assim, na maior parte das vezes, o passivo de um banco é exigível de imediato ou em um curto prazo, enquanto o seu ativo (o crédito a terceiros), apenas será exigível em data futura, com o vencimento das respectivas operações. A estrutura patrimonial dos bancos cumula, assim, este descasamento entre a liquidez dos ativos e dos passivos e um elevado (e natural) grau de endividamento (YAZBEK, 2007).

De acordo com Hughes e MacDonald (2002), a supervisão e regulação de bancos envolvidos em atividades internacionais é um elemento importante para o funcionamento de uma economia global. Sem supervisão bancária adequada, podem surgir problemas que prejudicam a capacidade dos bancos de agir como os principais facilitadores de crédito e gestores de sistemas de pagamento nacionais. Problemas que têm implicações transnacionais para outros sistemas bancários podem incluir:

- Autoempréstimos, através de conglomerados e estruturas de *holding* da empresa;
- O contágio de outros mercados financeiros;
- Má gestão;

Cada um desses elementos foi evidente durante crises econômicas passadas. Isso criou um ambiente em que faltaram transparência e divulgação de informações (HUGHES; MACDONALD, 2002).

A partir do estabelecimento de padrões mínimos de divulgação de informações para o mercado, o risco relacionado a ocorrências imprevistas passa a ser menor, uma vez que todos os agentes de mercado têm acesso a informações consistentes e fidedignas da realidade das instituições.

Dessa forma, o problema desta pesquisa pode ser resumido na seguinte questão: Qual o grau de aderência da divulgação de informações sobre riscos de crédito pelas instituições financeiras brasileiras com controle público, utilizando-se como parâmetro o Pilar III do Acordo da Basiléia 2? Para responder este questionamento, foi estabelecido como objetivo geral do estudo analisar as informações relacionadas ao risco de crédito divulgadas pelas nove instituições financeiras com controle público do Brasil, dentre as cinquenta maiores

instituições financeiras do país, a fim de evidenciar o grau de *disclosure* das informações prestadas, à luz do Pilar III do Acordo da Basiléia 2.

Adicionalmente, foram estabelecidos como objetivos específicos da pesquisa: evidenciar quais as informações que as instituições financeiras estudadas divulgam mais frequentemente; estudar o grau de ajuste das informações prestadas pelas instituições em relação às últimas atualizações do Pilar III do Acordo de Basiléia 2; evidenciar se ocorreu aumento no nível de divulgação de informações em relação a outras pesquisas realizadas.

O presente estudo se justifica pela falta de transparência e divulgação de informações que precederam as diversas crises financeiras passadas, como também pela relação existente entre o custo de transação e a assimetria de informação. De acordo com Zhang, Cai e Keasey (2013), os níveis de assimetria de informação têm impacto sobre os custos de transação. A falta de informações gera um custo para o mercado, que é arcado, em última instância, pelo consumidor final, quer seja de forma direta na concessão de crédito a taxas de juros, não raro, consideradas altas, ou de forma indireta, pela aquisição de produtos de outras empresas que repassam os seus custos financeiros para o valor dos produtos.

Nesse sentido, o Acordo da Basiléia indica requisitos mínimos de divulgação de informações que as instituições financeiras (IFs) devem seguir, promovendo uma maior transparência para o mercado. Apesar de não possuir força legal por si mesmo, os seus requisitos são cada vez mais aceitos pelo mercado e passam a se tornar exigíveis através de resoluções publicadas pelo órgão regulador e fiscalizador das instituições financeiras com atuação no país. Em especial, o Pilar III do Acordo da Basiléia 2 trata exclusivamente da questão de divulgação de informações, traçando os requisitos mínimos que devem ser requeridos das instituições supervisionadas.

O presente estudo dá continuidade a estudos anteriores que analisaram a divulgação de informações sobre risco de crédito pelas instituições financeiras brasileiras a fim de verificar se ocorreu uma melhora significativa no nível de divulgação de informações.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Banco de Compensações Internacionais e o Comitê da Basiléia de Supervisão Bancária

O Banco de Compensações Internacionais (*Bank for International Settlements* – BIS) foi criado em 1930 como parte do Plano Young que estava relacionado com os pagamentos e reparações que a Alemanha deveria realizar de acordo com o Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial (*Bank for International Settlements* [BIS], 2005).

O BIS, sediado na cidade de Basiléia, na Suíça, tinha como papel principal o de administrar os empréstimos internacionais para financiar as reparações e, secundariamente, promover a cooperação entre os bancos centrais integrantes. No entanto, a questão das reparações foi rapidamente resolvida, passando o BIS a tratar apenas da questão de cooperação entre os Bancos Centrais que faziam parte do mesmo (BIS, 2005).

Após o fechamento de grandes bancos de atuação internacional por conta de perdas cambiais, os representantes dos Bancos Centrais dos países do G-10, que fazem parte do BIS, estabeleceram em 1974 um comitê para propor medidas de regulamentação bancária e práticas de supervisão, chamado Comitê de Basiléia de Supervisão Bancária (*Basel Committee on Banking Supervision* - BCBS), doravante chamado simplesmente de Comitê de Basiléia. O objetivo desse comitê é o de propor melhores práticas de fiscalização e supervisão bancária, através do estabelecimento de padrões mínimos para as instituições (BCBS, 2013).

Segundo Lastra (2000 como citado em YAZBEK, 2007, p. 214):

durante a sua existência, o Comitê da Basileia centrou esforços principalmente no trato de duas questões: a implementação de técnicas e mecanismos próprios para a supervisão das instituições bancárias e, sobretudo, dos conglomerados financeiros (com especial destaque para os conglomerados internacionais); e a adequação de capital das instituições financeiras, que se transformou em um dos mais importantes mecanismos de regulação prudencial na atualidade.

Nesse sentido, o Comitê de Basileia propôs o chamado Acordo de Capital da Basileia.

2.2 Os Acordos de Capital da Basileia

Com o passar dos anos, observou-se que a adequação de capital das instituições financeiras ao seu nível de atividade era primordial para o estabelecimento de um sistema financeiro sólido. De acordo com Rodrigues (1998, p. 14):

Pelo fato de serem empresas que lidam, em sua grande maioria, com recursos de terceiros, os aspectos de credibilidade, liquidez e solvência dos bancos são preocupações constantes que as autoridades monetárias devem ter. Sob esse enfoque, a visão do capital de um banco no aspecto macroeconômico é de suma importância para a estabilidade do sistema financeiro de um país.

Assim, em 1988, o Comitê de Basileia estabeleceu padrões mínimos de capital, o chamado Acordo de Capital da Basileia de 1988, ou Basileia I.

O Basileia I recomendava que as instituições deveriam ter capital de, no mínimo, 8% dos ativos ponderados pelo risco.

Com o tempo, observou-se que os requisitos do Basileia I não eram suficientes para a mitigação do risco a partir dos requerimentos de capital. Como observado por Rodrigues (1998), as instituições financeiras brasileiras liquidadas no período de dezembro de 1994 a junho de 1995 sempre apresentaram capital superior a 8% dos ativos ponderados pelo risco, por exemplo. Além disso, o Acordo da Basileia I apresentava algumas deficiências, explicitadas por Hall (1992, como citado em RODRIGUES, 1998, p. 110), dentre as quais se destaca:

- O acordo não é legalmente compulsório, o que prejudica a sua eficácia;
- A metodologia induz à incorreta alocação de capital dentro da indústria bancária;
- A metodologia induz à incorreta alocação de capital entre o setor bancário e não bancário;
- O Acordo pode gerar uma falsa ideia de solidez - a estrita aderência ao Acordo por todos os bancos internacionalmente ativos não assegura a solvência e consequentemente a estabilidade do sistema financeiro;
- O Acordo pode ter contribuído para o desenvolvimento de uma crise mundial de crédito;
- O Acordo pode induzir os bancos a aumentarem o risco do portfólio, com a possibilidade de elevar o risco de insolvência.

Assim, em 2004, foram propostas modificações nesse acordo, chegando ao chamado Acordo da Basileia II. Esse novo acordo foi estabelecido tomando como parâmetro três pilares:

- Pilar 1: exigências de capital para mitigação de riscos;
- Pilar 2: supervisão das instituições;
- Pilar 3: transparência e disciplina de mercado.

De acordo com Mellagi e Ishikawa (2010, p. 230), “a proposta é flexibilizar e adequar a alocação de capitais perante os diversos riscos inerentes à atividade bancária, além de tentar padronizar a supervisão e a operação bancária em mercados distintos, formando, assim, os três alicerces do novo acordo”.

Dentre as várias melhorias trazidas pelo novo acordo, Alencar (2011) cita: (1) um relacionamento mais próximo entre o risco e o capital requerido para as diferentes operações; (2) a possibilidade de instituições de maior porte – no caso brasileiro com atuação

internacional e participação significativa no SFN – utilizarem uma abordagem avançada com base em sistema interno de classificação de risco na determinação de suas necessidades de capital; (3) uma exigência explícita de requerimentos de capital para o risco operacional; e (4) requerimentos de transparência da informação bancária.

Especificamente em relação ao terceiro pilar, o Acordo da Basileia II indica requisitos mínimos de divulgação de informações qualitativas e quantitativas relacionadas à estrutura de capital e aos diversos riscos a que estão sujeitas as instituições financeiras.

Após a última crise financeira mundial desencadeada em 2007, foram propostas novas modificações em relação aos requerimentos de capital, sendo essa nova atualização chamada de Acordo da Basileia III. Essa atualização manteve a estrutura do acordo firmada em três pilares, sendo introduzidos os chamados *buffers* de capital.

2.3 Os Riscos na Atividade Bancária

Todos os riscos envolvidos na atividade bancária, do ponto de vista do mercado de empréstimos, são resultantes da possibilidade de não pagamento dos valores devidos nas datas acordadas (MELLAGI; ISHIKAWA, 2010).

Ainda de acordo com os autores, os riscos podem ser classificados em dois tipos básicos:

- Risco não-sistemático: aquele relacionado ao próprio desempenho do investimento. Esse pode ser diluído em uma carteira;

- Risco sistemático: está relacionado às condições macroeconômicas e afeta todos os segmentos econômicos.

Com relação aos riscos das instituições financeiras, Assaf Neto (2012) lista como os principais riscos financeiros enfrentados pelos bancos os riscos: de variação das taxas de juros, de crédito, de mercado, operacional, de câmbio, soberano, de liquidez e legal.

O risco de crédito refere-se ao “risco devido ao descumprimento, ou por um tomador ou contraparte, da sua obrigação contratual” (HUGHES; MACDONALD, 2002, p. 297). Assim, é a possibilidade da instituição financeira não receber os valores concedidos ao tomador de empréstimos nos prazos e condições estabelecidas. Uma subcategoria do risco de crédito é o chamado risco soberano ou risco país. Esse risco está relacionado a possibilidade de um país suspender o pagamento da dívida ou restringir a saída de recursos (MELLAGI; ISHIKAWA, 2010).

O risco de mercado “é o risco que engloba a mudança no cenário econômico que influencia todas as instituições.” (MELLAGI; ISHIKAWA, 2010, p. 209). Essa classe de risco pode ser dividida em: risco de variação das taxas de juros, risco de câmbio e risco de liquidez. Segundo Hughes e MacDonald (2002, p. 297), o risco de variação das taxas de juros é “o risco de que os lucros e retornos flutuarão de acordo com as mudanças nas taxas de juros.” O risco de câmbio tem definição semelhante e está relacionado à variação da taxa de câmbio. Já o risco de liquidez “representa a possibilidade de o Banco não conseguir obter recursos em determinado momento para honrar seus compromissos” (MELLAGI; ISHIKAWA, 2010, p. 209).

O risco operacional está relacionado aos erros e fraudes internas que podem ocorrer no funcionamento da instituição. De acordo com Hughes e MacDonald (2002, p. 297), são as “perdas potenciais devidas a erros na informação, comunicação, processamento de transações, sistemas e procedimentos de liquidação, a fraudes causadas por funcionários ou pessoas de fora da instituição, ou transação não autorizada pelos funcionários”.

Por fim, o risco legal refere-se às perdas que a instituição pode sofrer por conta de disposições legais.

Segundo Rodrigues (1998, p. 30):

No modelo internacional para medição e padronização do capital apresentado pelo Comitê da Basileia, encontramos referências a diversos tipos de riscos, porém com a ressalva de que, inicialmente, aquele comitê só levaria em conta no seu modelo o risco de crédito - dado que, segundo os seus autores, representava o risco de maior peso - e, como um de seus aspectos adicionais, o risco de transferência internacional. Este último consiste no risco de crédito oriundo de empréstimos concedidos a governos, instituições do setor público e bancos de outros países.

Devido a grande integração entre as atividades financeiras na atualidade e a necessidade de caixa das instituições durante as movimentações diárias, os riscos de crédito ou de liquidez apresentam uma dimensão sistêmica, uma vez que problemas de liquidez em uma instituição podem gerar instabilidade em todo o sistema financeiro (YAZBEK, 2007).

É nesse contexto que a Governança Corporativa assume papel fundamental na manutenção da atividade da empresa e nas relações entre os diversos agentes e proprietários.

2.4 Governança Corporativa e as Assimetrias Informacionais

De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), a governança corporativa é definida como “o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselho de Administração, Diretoria e órgãos de controle” (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa [IBGC], 2009, p.19).

Segundo o IBGC, a governança corporativa apresenta quatro princípios básicos: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

A transparência “mais do que a obrigação de informar é o desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos” (IBGC, 2009, p.19). Assim, quando se fala em transparência, não está se falando em divulgar o mínimo de informações necessárias para cumprir as exigências legais, mas um arcabouço de informações completo, relevante, fidedigno e de qualidade capaz de fazer a diferença na tomada de decisão.

De acordo com Assaf Neto (2012), a assimetria de informação cria dois problemas para o mercado financeiro: o risco moral (*moral hazard*) e a seleção adversa. O risco moral está relacionado à mudança inapropriada de comportamento do tomador de recursos após a realização da operação. Já a seleção adversa diz respeito à falta de consenso em relação à qualidade do bem objeto da transação, o que acaba gerando maiores taxas de juros, por exemplo, por não se conseguir distinguir previamente os bons e maus pagadores.

As questões do risco moral e da seleção adversa podem ser reduzidas a partir da divulgação de mais e melhores informações para o mercado. Nesse sentido, o terceiro pilar do Acorde de Basileia traz os padrões mínimos de divulgação que as instituições financeiras devem fornecer.

Segundo Pinheiro (2012), uma forma natural de prevenir as crises bancárias é fortalecer a regulamentação e a supervisão bancárias, a fim de não permitir que os bancos operem sem limites, aumentando sua exposição ao risco.

Também no sentido da colocação de Pinheiro, a divulgação de informações auxilia na supervisão das instituições através das análises realizadas pelos outros participantes do mercado, e não somente pelo órgão regulador do sistema financeiro nacional, principalmente em relação aos limites de operação e de exposição ao risco.

2.5 Alguns Normativos sobre Risco de Crédito no Brasil

O Acordo da Basileia e suas modificações vem sendo implantados paulatinamente no Brasil. A partir da entrada em vigor de Resoluções e Circulares do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB), as instituições financeiras passam a ser obrigadas a seguir esses normativos.

Em relação à divulgação de informações, objeto do Pilar 3 do Acordo da Basileia II, o BCB editou a Circular BCB nº 3.477 de 24 de dezembro de 2009, que exigia, em seu artigo 1º, a divulgação de informações relativas à gestão de riscos pelas instituições financeiras a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. Além disso, o artigo 15º dessa norma exigia que essas informações estivessem disponíveis em local de acesso público e de fácil localização no *site* da instituição na *internet*. Essa resolução foi revogada a partir de 30 de junho de 2014 pela Circular BCB nº 3.678 de 31 de outubro de 2013, que trouxe aprimoramentos em relação à divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante de ativos ponderados pelo risco e à apuração do Patrimônio de Referência, já em conformidade com as orientações do Acordo de Basileia III.

Com relação à estrutura de gerenciamento de risco de crédito, o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução CMN nº 3.721 de 30 de abril de 2009 que exigia, em seu artigo 1º, a implantação de estrutura de gerenciamento de risco de crédito pelas instituições financeiras compatível com suas operações e serviços oferecidos. Essa resolução também exigia, em seu artigo 7º, a transparência dessa estrutura em forma de relatório de acesso público com periodicidade mínima anual. A implantação dessa estrutura de gerenciamento deveria estar concluída até o final de outubro de 2010. Essa resolução sofreu algumas modificações através da Resolução CMN nº 4.388 de 18 de dezembro de 2014, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015.

2.6 Divulgação de Informações pelas Instituições Financeiras nos Últimos Anos

Alguns trabalhos recentes têm mostrado a necessidade de um aumento no grau de evidenciação de informações por parte das empresas, e em particular pelas instituições financeiras. O trabalho de Goulart (2003) estudou o grau de evidenciação dos riscos de mercado, tendo concluído que as instituições financeiras brasileiras ainda apresentam um nível incipiente de divulgação de informações quando comparado com instituições internacionais. Já o trabalho de Xavier (2003) analisou a transparência dos principais bancos brasileiros tomando como referência o Acordo de Basileia 2, concluindo que apenas 26% dos itens pesquisados eram divulgados pelas instituições.

O trabalho de Dantas et al (2010) avaliou o grau de transparência do risco de crédito praticado pelas instituições financeiras brasileiras, tendo por referência as divulgações qualitativas e quantitativas requeridas pelo Acordo de Basileia II e revelou, inicialmente, que menos de 40% dos itens requeridos são evidenciados.

Já o trabalho de Britto, Rodrigues e Marques (2013) mostrou que o índice de divulgação de informações pelas instituições financeiras públicas estudadas foi de 25% em 2008 e 29% em 2009 tomando como base o Pilar III do Acordo de Basileia 2.

Fazendo um comparativo entre a situação das instituições brasileira, das europeias e das norte-americanas, o trabalho de Carvalho, Trapp e Chan (2004), mostrou que as instituições financeiras brasileiras divulgam menos informações que as dos outros países estudados e, além disso, sugere que aparentemente as mesmas não satisfazem os parâmetros básicos sugeridos pelo Comitê de Basileia nem acompanham a antecipação da Europa em relação ao novo acordo.

Já o trabalho de Alves e Cherobim (2009) analisou o nível de divulgação do risco operacional de 24 instituições financeiras brasileiras e 9 instituições estrangeiras, de acordo

com as recomendações do Comitê de Basileia, para os relatórios anuais de 31 de dezembro de 2003 e 31 de dezembro de 2004, constatando que os níveis de divulgações das instituições do país e do exterior foram, respectivamente, de 17,13% e 77,78% em 2003 e de 24,31% e 81,48% em 2004, demonstrando que as instituições brasileiras divulgam menos informações que as instituições estrangeiras.

No que diz respeito à governança corporativa e assimetria da informação, o estudo de Moreiras (2010) apontou para uma relação entre uma governança corporativa mais restritiva e uma menor assimetria da informação, através de um estudo de 326 empresas. Já Coimbra (2011) investigou as atividades fundamentais dos órgãos da estrutura de governança corporativa em relação à gestão do risco, que se mostra extremamente relevante dentro do contexto das crises financeiras e tratado como de fundamental importância no Acordo de Basileia 3, tendo os resultados mostrado que deve-se reforçar o processo de gestão do risco, principalmente em instituições financeiras menores. De acordo com Assaf Neto (2012), a gestão do risco é importante para que se possa identificar a exposição da empresa ao risco, minimizar as perdas financeiras e proteger o capital da instituição.

No que diz respeito à relação entre custo e evidenciação das informações, o trabalho de Petrova et al (2012) mostrou que as empresas no mercado suíço podem reduzir seu custo de capital próprio aumentando o nível de suas divulgações corporativas voluntárias.

Em 2001 o Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS) também promoveu uma pesquisa com grandes instituições financeiras de atuação internacional na qual evidenciou que apenas 63% das informações incluídas na pesquisa eram divulgadas de forma adequada pelas instituições pesquisadas (BCBS, 2003).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa é do tipo documental. Conforme ensina Martins e Theóphilo (2009, p.55), a “Pesquisa Documental é característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências”. A pesquisa foi fundamentada na análise das demonstrações financeiras das instituições bancárias brasileiras com controle público, em especial as notas explicativas, que são partes integrantes dessas demonstrações, e os relatórios de gerenciamento de riscos, divulgados nos endereços eletrônicos das instituições analisadas, em geral na área de relações com investidores.

3.1 População e Amostra

O estudo limitou-se às informações prestadas nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, sendo 2010 o ano que passou a vigorar a Resolução BCB nº. 3.786/2009, que exigiu as demonstrações consolidadas segundo os padrões do IASB.

A população estudada foi a das instituições financeiras com atuação no Brasil. A amostra intencional foi escolhida a partir da relação das 50 (cinquenta) maiores instituições financeiras do Brasil na data base de dezembro de 2013, divulgada pelo Banco Central do Brasil. Assim, foram selecionadas todas as 09 (nove) instituições financeiras com controle público dentre as cinquenta maiores instituições financeiras do Brasil. Dessa forma, foram selecionadas as seguintes instituições: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Banco do Nordeste do Brasil, Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, Banco de Brasília – BRB, Banco da Amazônia, Banco do Estado do Pará – Banpará e Banco do Estado de Sergipe – Banese.

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

A coleta dos dados foi realizada a partir dos relatórios de gerenciamento de risco das instituições analisadas, quando disponíveis nos endereços eletrônicos das instituições, e das suas demonstrações contábeis e notas explicativas disponíveis no *site* da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou no *site* da própria instituição financeira.

Assim, foram coletados os relatórios de gerenciamento de risco e demonstrações contábeis dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 constantes na Tabela 1.

Tabela 1 - Informações Disponibilizadas pelas Instituições Financeiras nos anos de 2010 a 2013

Instituições	Ano	Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas	Relatório de Gerenciamento de Risco	
Banco do Brasil	2010	✓	✗	
	2011	✓	✓	
	2012	✓	✓	
	2013	✓	✓	
Caixa Econômica Federal	2010	✓	✗	
	2011	✓	✗	
	2012	✓	✗	
	2013	✓	✗	
Banrisul	2010	✓	✓	
	2011	✓	✓	
	2012	✓	✓	
	2013	✓	✓	
Banco do Nordeste do Brasil	2010	✓	✓	
	2011	✓	✓	
	2012	✓	✓	
	2013	✓	✓	
Banco do Estado do Espírito Santo	2010	✓	✓	
	2011	✓	✓	
	2012	✓	✓	
	2013	✓	✓	
Banco de Brasília	2010	✓	✓	
	2011	✓	✓	
	2012	✓	✓	
	2013	✓	✓	
Banco da Amazônia	2010	✓	✗	
	2011	✓	✗	
	2012	✓	✗	
	2013	✓	✗	
Banco do Estado do Pará	2010	✓	✓	
	2011	✓	✓	
	2012	✓	✓	
	2013	✓	✓	
Banco do Estado de Sergipe	2010	✓	✓	
	2011	✓	✓	
	2012	✓	✓	
	2013	✓	✓	
Legenda:	✓	Informação disponibilizada	✗	Informação não disponibilizada.

Fonte: Elaboração própria.

Para análise dos dados foram construídas seis tabelas auxiliares, tomando como base as tabelas 2, 4, 5, 6, 7 e 8 constantes no Pilar III do Acordo da Basiléia 2 (BIS, 2006), que tratam das divulgações relativas ao risco de crédito.

Foi utilizada para análise dos dados a técnica de análise de conteúdo, que segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 99), tem como principais usos: “comparar mensagens, níveis e meios de comunicação; auditar conteúdos de comunicações e compará-los com padrões, ou determinados objetivos”. Esse estudo fez um comparativo entre as informações divulgadas pelas instituições financeiras e os padrões propostos pelo Pilar III do Acordo da Basiléia.

É importante observar que esse tipo de análise carrega uma certa “dose” de subjetividade, uma vez que as informações constantes nas tabelas não estão claramente dispostas no material analisado, tendo o autor que fazer uma análise crítica se as informações apresentadas pelas instituições financeiras atendem ou não o disposto nos requerimentos de divulgação do Acordo de Basiléia.

Assim, em relação às informações qualitativas, foram considerados como atendidos os itens que foram pelo menos mencionados no material analisado, não sendo levado em consideração a abrangência e/ou profundidade das explicações dispostas nas informações prestadas pelas instituições financeiras. Dessa forma, tanto os itens que foram apenas mencionados como aqueles em que a instituição teceu melhor e maiores explicações foram considerados como atendidos. Apenas não foram considerados como atendidos os itens que sequer foram mencionados nas notas explicativas ou relatórios de gerenciamento de risco.

Em relação às informações quantitativas, foram considerados como atendidos os itens cujos quantitativos foram disponibilizados de acordo com o constante nas tabelas. Assim, não foram considerados como atendidos os itens que estavam disponibilizados parcialmente ou que não estavam segregados da forma como requerido nas tabelas, como também os itens que não estavam disponibilizados nas demonstrações contábeis, notas explicativas ou relatório de gerenciamento de risco.

A partir do preenchimento das tabelas auxiliares, foram calculados os percentuais de divulgação de informações. Para cada tabela, foi verificado o total de itens constantes e o total de itens atendidos. De posse desses números, pode-se verificar o percentual de itens divulgados procedendo a divisão da quantidade de itens atendidos pela quantidade total de itens da tabela, multiplicando o resultado dessa divisão por cem para chegarmos ao valor percentual.

Em relação ao percentual de informações qualitativas e quantitativas disponibilizadas, o cálculo foi realizado de forma análoga ao disposto anteriormente, considerando somente os itens qualitativos ou quantitativos, conforme o caso.

Para o cálculo dos percentuais anuais de cada instituição, procedeu-se a divisão da soma dos itens atendidos em cada tabela pela instituição analisada para o ano em destaque pela soma total de itens das seis tabelas, multiplicando o resultado dessa divisão por cem para compor o valor percentual.

O cálculo dos percentuais médios de cada ano para as instituições foi realizado a partir da divisão da média aritmética do total de itens atendidos pelas IFs no ano em destaque pelo total de itens das tabelas, multiplicando o resultado por cem para dispor do valor percentual.

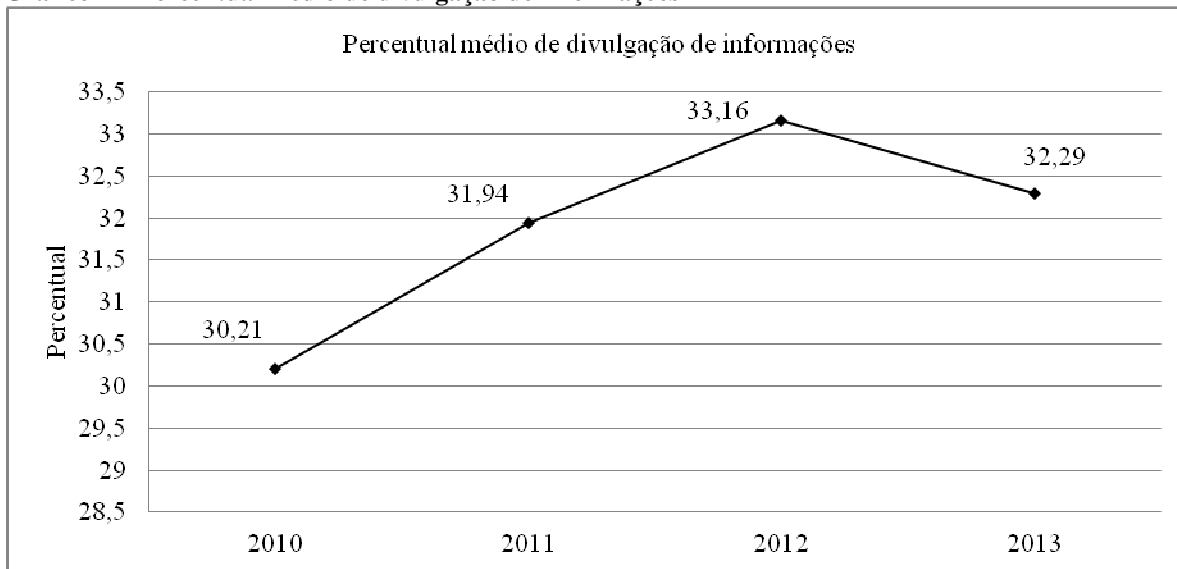
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

De acordo com os dados coletados, foi possível observar que as divulgações de informações por parte das instituições financeiras públicas, embora tenham apresentado uma

tendência crescente no período analisado, ainda encontra-se muito aquém do ideal desejado, tomando como base o Pilar III do Acordo da Basiléia 2.

Conforme as análises realizadas, o percentual de divulgação de informações relacionadas ao risco de crédito pelas instituições que fazem parte da amostra selecionada variou de 30,21% em 2010 a 32,29% em 2013, apresentando um pico de 33,16% em 2012, como pode ser observado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Percentual médio de divulgação de informações



Fonte: Elaboração própria

Em termos individuais, observou-se que o percentual de informações divulgadas pelas instituições em relação ao risco de crédito variou de um mínimo de 25%, correspondente às divulgações de informações pelo Banco do Brasil em 2010, pela Caixa Econômica Federal em 2013 e pelo Banco do Estado de Sergipe durante todo o período analisado, a um máximo de 42,19%, correspondente às divulgações de informações do Banco do Nordeste do Brasil em 2011, como pode ser observado na Tabela 2.

Tabela 2 - Percentual de Divulgação de Informações pelas Instituições Financeiras no período de 2010 a 2013

Instituições	Ano			
	2010	2011	2012	2013
Banco do Brasil	25,00%	39,06%	40,63%	39,06%
Caixa Econômica Federal	28,13%	28,13%	28,13%	25,00%
Banrisul	26,56%	26,56%	32,81%	32,81%
Banco do Nordeste do Brasil	40,63%	42,19%	39,06%	39,06%
Banco do Estado do Espírito Santo	35,94%	35,94%	39,06%	35,94%
Banco de Brasília	32,81%	32,81%	35,94%	35,94%
Banco da Amazônia	26,56%	26,56%	26,56%	26,56%
Banco do Estado do Pará	31,25%	31,25%	31,25%	31,25%
Banco do Estado de Sergipe	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação às informações qualitativas e quantitativas, conforme discriminado nas tabelas constantes no Pilar III do Acordo da Basiléia 2, foram observados os percentuais de divulgação de informações constantes na Tabela 3.

Tabela 3 - Percentual Médio de Divulgação de Informações Qualitativas e Quantitativas

Informações	Ano			
	2010	2011	2012	2013
Informações Qualitativas	23,05%	24,69%	25,51%	24,28%
Informações Quantitativas	35,44%	37,24%	38,74%	38,14%

Fonte: Dados da pesquisa.

Observou-se que há um percentual médio maior de divulgação de informações quantitativas do que qualitativas, como evidenciado na Tabela 3.

Mais especificamente, em relação a cada instituição financeira analisada, os percentuais de divulgação de informações qualitativas e quantitativas observados foram os descritos na Tabela 4.

Tabela 4 - Percentual de Divulgação de Informações Qualitativas e Quantitativas

Instituição	Ano			
	2010	2011	2012	2013
Banco do Brasil				
Informações Qualitativas	22,22%	33,33%	37,04%	33,33%
Informações Quantitativas	27,03%	43,24%	43,24%	43,24%
Caixa Econômica Federal				
Informações Qualitativas	22,22%	22,22%	22,22%	22,22%
Informações Quantitativas	32,43%	32,43%	32,43%	27,03%
Banrisul				
Informações Qualitativas	29,63%	29,63%	29,63%	29,63%
Informações Quantitativas	24,32%	24,32%	35,14%	35,14%
Banco do Nordeste do Brasil				
Informações Qualitativas	33,33%	33,33%	33,33%	33,33%
Informações Quantitativas	45,95%	48,65%	43,24%	43,24%
Banco do Estado do Espírito Santo				
Informações Qualitativas	25,93%	25,93%	29,63%	22,22%
Informações Quantitativas	43,24%	43,24%	45,95%	45,95%
Banco de Brasília				
Informações Qualitativas	18,52%	22,22%	22,22%	22,22%
Informações Quantitativas	43,24%	40,54%	45,95%	45,95%
Banco da Amazônia				
Informações Qualitativas	14,81%	14,81%	14,81%	14,81%

Informações Quantitativas	35,14%	35,14%	35,14%	35,14%
Banco do Estado do Pará				
Informações Qualitativas	25,93%	25,93%	25,93%	25,93%
Informações Quantitativas	35,14%	35,14%	35,14%	35,14%
Banco do Estado de Sergipe				
Informações Qualitativas	14,81%	14,81%	14,81%	14,81%
Informações Quantitativas	32,43%	32,43%	32,43%	32,43%

Fonte: Dados da pesquisa.

A divulgação de um percentual médio maior de informações quantitativas pode estar relacionada às exigências legais e regulamentares de divulgação de informações. Contudo, esse enfoque não foi tratado nesta pesquisa.

Vale salientar também que as informações fornecidas por algumas instituições não estão facilmente acessíveis, mostrando que não existe uma preocupação por parte dos bancos analisados com a disponibilização dessas informações ao público externo. Observou-se, por exemplo, que o Banco do Nordeste do Brasil não disponibiliza o Relatório de Avaliação de Risco na área de Relação com Investidores, mas na aba de relatórios e balanços. Já o Banco da Amazônia não disponibilizou os relatórios de gerenciamento de riscos para os períodos anteriores, mas somente para o segundo e terceiro trimestre de 2014.

Outro ponto a ser observado é que a Caixa Econômica Federal faz menção nas notas explicativas às demonstrações contábeis dos períodos analisados que “a descrição detalhada das estruturas de gerenciamento de riscos e de capital, incluindo responsabilidades, práticas, processos, procedimentos e modelos, está disponível no sítio: <http://www.caixa.gov.br>, menu Sobre a CAIXA.” No entanto, ao acessar o sítio informado não são encontradas quaisquer informações sobre esses tópicos, numa clara falta de compromisso da instituição com a divulgação de informações.

Em relação a pesquisas anteriores, observou-se que os percentuais não apresentaram elevação significativa. O trabalho de Britto, et al. (2013) evidenciou que o percentual médio de divulgação de informações pelos bancos públicos foi de 25% em 2008 e 29% em 2009. No entanto, a análise realizada naquele trabalho abrangeu outras divulgações requeridas pelo Pilar III e não somente aquelas relativas ao risco de crédito.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente estudo procurou analisar o grau de divulgação das informações relacionadas ao risco de crédito divulgadas pelas nove instituições financeiras do Brasil com controle público nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, tomando como parâmetro o Pilar III do Acordo de Basiléia 2.

A partir desse estudo, observou-se que o grau de divulgação de informações por parte das instituições analisadas, embora apresente uma tendência crescente no período especificado, ainda é bastante incipiente, atingindo menos de 35% do total de informações que deveriam ser divulgadas de acordo com o Pilar III do Acordo da Basiléia 2.

Verificou-se também que, em média, as instituições financeiras analisadas divulgam mais informações quantitativas do que qualitativas.

Pode-se concluir também que não existe a utilização das instituições estatais para a promoção de uma maior transparência e um maior grau de divulgação de informações por parte das instituições financeiras brasileiras.

Os achados dessa pesquisa corroboram com os resultados de Dantas, et al. (2010) que avaliaram o grau de transparência do risco de crédito praticado pelas instituições financeiras brasileiras, tendo por referência as divulgações qualitativas e quantitativas requeridas pelo Acordo de Basiléia II e revelaram, inicialmente, que menos de 40% dos itens requeridos são evidenciados.

Por fim, verificou-se que algumas instituições não têm sequer a preocupação de disponibilizar as informações mínimas exigidas de forma clara e acessível, não disponibilizando os seus relatórios de gerenciamento de risco nas páginas eletrônicas das instituições ou nas páginas próprias de relação com os investidores.

Sugere-se, como propostas para estudos posteriores, a análise em relação aos demais itens de divulgação de informações constantes no Pilar III do Acordo da Basiléia, bem como um estudo dos fatores determinantes para a redução do percentual de divulgação de informações no último ano.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, L. S. *Um exame sobre como os bancos ajustam seu índice de basiléia no Brasil*. In: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Trabalhos para Discussão nº 251. 2011. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/wps/port/td251.pdf>>.
- ALVES, C. A. M.; CHEROBIM, A. P. M. S. Análise do nível de divulgação do risco operacional segundo recomendações do comitê da Basiléia: estudo em bancos do país e do exterior. *Revista de Administração Mackenzie*, v. 10, n. 2, p. 57-86. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ram/v10n2/04.pdf>>.
- ASSAF NETO, A. *Mercado financeiro*. 11. ed. São Paulo: Atlas. 2012.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB. *Resolução BCB nº 3.198*. Altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente. Brasília, DF. 2004. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2004/pdf/res_3198_v8_P.pdf>.
- _____. *Circular BCB nº 3.477*. Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos... Brasília, DF. 2009. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2009/pdf/circ_3477_v1_O.pdf>.
- _____. *Circular BCB nº 3.678*. Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos... Brasília, DF. 2013. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ_3678_v2_P.pdf>.
- BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION – BCBS. *A brief history of the Basel Committee*. Basiléia, Suíça: BIS. 2013. Disponível em: <<http://www.bis.org/bcbs/history.pdf>>.
- _____. *Public disclosures by banks: Results of the 2001 disclosure survey*. Basiléia, Suíça: BIS. 2003. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs97.pdf>>.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – BIS. *This is the biz: an exhibition celebrating 75 years of the Bank for International Settlements*. Basileia, Suíça: BIS. 2005. Disponível em: <<http://www.bis.org/about/thisisthebiz.pdf>>.

_____. *International convergence of capital measurement and capital standards: a revised framework - comprehensive version*. Basileia, Suíça. 2006. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs128.htm>>.

BRITTO, A. S.; RODRIGUES, A.; MARQUES, J. A. V. C. Divulgação nos relatórios dos bancos públicos brasileiros: análise das recomendações do Pilar 3 do Acordo de Basileia 2. *Revista de Administração Pública*, v. 47, n. 6, p. 1329-1358. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122013000600001&lng=em&nrm=isso>.

CARVALHO, L. N. G.; TRAPP, A. C. G.; CHAN, B. L. Disclosure e risco operacional: uma abordagem comparativa em instituições financeiras que atuam no Brasil, na Europa e nos Estados Unidos. *Revista de Administração*, v. 39, n. 3, p. 264-273. 2004. Disponível em: <http://www.rausp.usp.br/busca/artigo.asp?num_artigo=1131>.

COIMBRA, F. C. *Estrutura de governança corporativa e gestão de riscos: um estudo de casos no setor financeiro*. Tese (Doutorado em Administração). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-16082011-132703/pt-br.php>>.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN. *Resolução CMN nº 3.721*. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento de risco de crédito. Brasília, DF. 2009. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res_3721_v2_P.pdf>.

_____. *Resolução CMN nº 4.388*. Altera disposições das Resoluções... Brasília, DF. 2014. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4388_v1_O.pdf>.

DANTAS, J. A.; RODRIGUES, F. F.; RODRIGUES, J. M.; CAPELLETTO, L. R. Determinantes do grau de evidenciação de risco de crédito pelos bancos brasileiros. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 21, n. 52, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcf/v21n52/v21n52a02.pdf>>.

GOULART, A. M. C. *Evidenciação contábil do risco de mercado por instituições financeiras no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. 2003. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-08122003-122400/>>.

HUGHES, J. E.; MACDONALD, S. B. *International bank: text & cases*. New York: Addison Wesley. 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC. *Código das melhores práticas de governança corporativa*. 4. ed. São Paulo. 2009. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/inter.php?id=18180>>.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. 2. ed. São Paulo: Atlas. 2009.

MELLAGI FILHO, A.; ISHIKAWA, S. *Mercado financeiro e de capitais*. 2. ed. São Paulo: Atlas. 2010.

MOREIRAS, L. M. F. *Os efeitos da governança corporativa sobre a informação assimétrica*. Tese (Doutorado em Administração). Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, Brasil. 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/4447/71060100672.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

PETROVA, E.; GEORGAKOPOULOS, G.; SOTIROPOULOS, I.; VASILEIOU, K. Z. Relationship between cost of equity capital and voluntary corporate disclosures. *International Journal of Economics and Finance*, v. 4, n. 3. 2012. Disponível em: <<http://ccsenet.org/journal/index.php/ijef/article/view/15151/10268>>.

PINHEIRO, J. L. *Mercado de capitais: fundamentos e técnicas*. 6. ed. São Paulo: Atlas. 2012.

RODRIGUES, R. N. *O Acordo da Basiléia: um estudo da adequação de capital nas instituições financeiras*. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. 1998. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-12122007-185158/publico/DissertacaoAcordoBasileia.pdf>>.

VERRECCHIA, R. E. Essays on disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, v. 32, n. 1, p. 97–180. 2001. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0165410101000258>>.

XAVIER, P. H. M. *Transparência das demonstrações contábeis dos bancos no Brasil: estudo de caso sob a perspectiva do acordo 'Basiléia 2*. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. 2003. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-24092007-165720/publico/DissertPauloXavier.pdf>>.

YAZBEK, O. *Regulação do mercado financeiro e de capitais*. Rio de Janeiro: Elsevier. 2007.

ZHANG, Q.; CAI, C. X.; KEASEY, K. Market reaction to earnings news: a unified test of information risk and transaction costs. *Journal of Accounting and Economics*, v. 56, n. 2, p. 251–266. 2013. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0165410113000517>>.